



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1278

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2022

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, bem como prestar serviços pautados na elaboração de projetos, pautados na captação de recursos financeiros destinados a melhoria no atendimento dos serviços públicos de saúde, bem como contratação de serviços de assessoria de suporte técnico administrativo em gestão financeira e orçamentária e outros serviços congêneres, envolvendo a área de saúde**”, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 020/2022 – Pregão Presencial nº 009/2022, licitação esta do tipo “**Menor Preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**Preço Mensal**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta procedimentos de pregão no âmbito da União e, em observância ao que prescreve os artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06, onde uma vez tratar-se de serviços eminentemente técnicos e não comum, não se aplica as regras de licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do disposto nos artigos (47 a 49) da supracitada Lei Federal e , mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a atenção primária á saúde é um dos grandes pilares que norteiam o sistema de saúde, onde, sua complexa gestão e as ferramentas inerentes á sua composição, exigem cada vez mais condições técnicas e operacionais que permitam o desenvolvimento dos trabalhos e os cumprimentos de metas e compromissos estabelecidos pelos órgãos gestores de saúde na esfera federal e estadual, para isso faz necessário o fortalecimento e a investidura na contratação de serviços de terceiros capazes de contribuir com a melhoria e o sucesso da qualidade da Atenção Primária á Saúde do Município de Juvenília, onde, considerando que o mesmo não disponibiliza mão de obra qualificada em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para prestar os serviços de assessoria e consultoria em gestão publica de da atenção básica do Município, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas.

### 1. DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 1.1 Do local e da data da entrega

1.1.1 – LOCAL DE ENTREGA: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações

1.1.2 – DATA LIMITE: Até o dia 16/05/2022

1.1.3 – HORÁRIO LIMITE: Até as 09h:00m horas – horário de Brasília

## 1.2 Da abertura dos envelopes

1.2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, conforme abaixo indicado:

1.2.1.1 - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília, na sala do Departamento de Licitações

1.2.1.2 - DATA: Dia 16/05/2022

1.2.1.3 - HORÁRIO: Às 09h:05m - horário de Brasília

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2. SÍNTESE DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação na seleção da proposta mais vantajosa para a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, bem como prestar serviços pautados na elaboração de projetos, pautados na captação de recursos financeiros destinados a melhoria no atendimento dos serviços públicos de saúde, bem como contratação de serviços de assessoria de suporte técnico administrativo em gestão financeira e orçamentária e outros serviços congêneres, envolvendo a área de saúde**”, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumentos convocatório para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 O desfecho de julgamento deste pregão presencial, será realizado pelo pregoeiro oficial do Município Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, com o auxílio da equipe de apoio, devidamente nomeados através da Portaria Municipal nº 269. De 03 de janeiro de 20.22.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2022, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada nos subitens conexos do subitem 1.1, mediante a apresentação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

envelopes contendo Proposta de Preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.  
3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação, conforme disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123/06, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo o instrumento, preferencialmente ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça João Antônio nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br), o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser encaminhado acompanhado de cópia do contrato social, onde comprova que o signatário faz integrante do quadro societário, sobre pena do não reconhecimento, cabendo o Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

## 5. CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DO ANEXO IV E VII

### 5.1 – Credenciamento

5.1.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.1.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.1.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.1.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de copia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.1.3 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos na fase de credenciamento, impedirá ao representante tão somente de ofertar lances, onde a licitante gozará do direito de participar no certame, valendo como lance final o valor consignado em sua proposta, ficando ainda ao mesmo no impedimento de manifestar no desfecho do julgamento bem como impedido de interpor recurso..

## 5.2 – Declarações

**5.2.1 declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município a, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

**5.2.2 declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, constituindo representante, o mesmo entregará ainda ao pregoeiro no ato do credenciamento a, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos nos subitens conexos do subitem 1.1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

## 7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **020/2022**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **009/2022**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **020/2022**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **009/2022**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo minuciosamente as características dos serviços em observância ao descrito no termo de referência, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço mensal, bem como o valor global da proposta, considerando a prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses, descrito em algarismo e por extenso, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital.

9.4 - Deverá constar na Proposta de Preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a Proposta de Preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.6 - A proponente licitante deverá anexar junto com a proposta de preço, o acervo técnico (relação) dos eventuais profissionais que será disponibilizado para a prestação dos serviços, anexando à relação documentação dos citados profissionais devidamente qualificados e enfeixar no envelope 01 (um) Proposta de Preços, juntamente com declaração firmada pelo profissional de que concorda prestar os serviços junto ao Município de Juvenília.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.2. Documentação relativa a habilitação jurídica – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual, ou.

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria, ou.

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, ou.

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.3 Documentação relativa a regularidade fiscal – (Art. 29):

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

### 10.4. Documentação relativa a qualificação técnica-(Art. 30):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

## 10.5.Documentação qualificação econômica e financeira-(Art. 31):

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.

## 10.6. Declarações diversas

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a Proposta de Preços e enfeixada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.

10.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.

10.6.3 **Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

### Observações:

- 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
- 3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 4. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.3 deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo, exceto no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que goza dos benefícios descritos no art. 43 da lei 123/06, conforme descrito no item que se segue.
- 5 De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, em se tratando de licitante de microempresa ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, desde que a mesma tenha apresentada a declaração de que não há impedimento gozar dos benefícios da lei 123/06, conforme disposto no art. 3º da supracitada Lei Complementar, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou seja certidão vencida, mesmo assim deverá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

apresentada a certidão, sob pena de inabilitação por descumprimento da obrigação, onde será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, para gozar do direito na celebração do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123/06..

- 6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.
- .7. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

## 11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça João Antônio nº 10 - Centro, Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a Proposta de Preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº“01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, facilita-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor mensal, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

porte ou Equiparada e, houver proposta apresentada por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada,) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde esta identifica o valor mensal máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar Proposta de Preços que não atender às exigências deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25. A empresa beneficiadas pelas prerrogativas do art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06 quais sejam microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno por ou equiparada, m conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.26.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município

11.26.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do disposto no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93..

11.27. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.28. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.29. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.30. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.

11.31. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.32. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça João Antônio nº 10 Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em licitações e contratos do Município e em seguida, encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada pela administração multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeita ainda em incorrer em demais sanções administrativas conforme disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e ratificadas na minuta do contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa..

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº  
02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.35.00.00 - FICHA 234 - FONTE 102 - secretaria de saúde e saneamento

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 16.1. Do Contratante

16.1.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

### 16.2. Da Contratada

16.2.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

## 17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.1. Aplica no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que dispõe sobre medidas complementares do plano real e dá outras providências, onde a correção do valor dar-se por força da lei 10.192/02, somente no caso de decorrido o prazo de vigência do contrato superior a cada período de 12 (doze) meses, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o que couber nos ditames do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, objeto de correção base índices oficiais, somente após o decurso do prazo de vigência do futuro contrato administrativo e desde que tenha sido celebrado termo aditivo de prorrogação de sua vigência em observância ao interesse público e em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## 18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos ( 77 a 80), da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura..

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

## 22. DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

## 23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Com exceção do aviso de licitação, todos os demais atos decorrentes desta licitação, serão publicados no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, conforme dispõe a lei Municipal que cuida da matéria.

## 26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de referência/especificações técnicas.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para celebrar contratação com a Administração Pública.

26.1.6 Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei 123/06-

## 27. VINCULAÇÃO DAS PARTES

27.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) se obrigam à vinculação dos termos deste instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenilia(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal, decreto este que regulamenta os procedimentos do sistema de registro no âmbito do Município de Juvenilia, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como em observância ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

27.2. Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que será citado os dispositivos dos Decretos federais, para facilitar o acesso dos licitante considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web.

## 28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

28.2 Qualquer informação e/ou esclarecimento relativo a este Instrumento convocatório/edital, deverá ser solicitada via e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação no mesmo e-mail e, para conhecimento publico, será veiculada no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

Juvenília (MG), 07 de abril de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº: 269 de 03.01.2022

Geraldo Fábio de Macêdo Soares  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1278

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2022

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a atenção primária à saúde é um dos grandes pilares que norteiam o sistema de saúde, onde, sua complexa gestão e as ferramentas inerentes à sua composição, exigem cada vez mais condições técnicas e operacionais que permitam o desenvolvimento dos trabalhos e os cumprimentos de metas e compromissos estabelecidos pelos órgãos gestores de saúde na esfera federal e estadual, para isso faz necessário o fortalecimento e a investidura na contratação de serviços de terceiros capazes de contribuir com a melhoria e o sucesso da qualidade da Atenção Primária à Saúde do Município de Juvenília, onde, considerando que o mesmo não disponibiliza mão de obra qualificada em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para prestar os serviços de assessoria e consultoria em gestão pública de da atenção básica do Município, conforme detalhado neste termo de referência.

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, bem como prestar serviços pautados na elaboração de projetos, pautados na captação de recursos financeiros destinados a melhoria no atendimento dos serviços públicos de saúde, bem como contratação de serviços de assessoria de suporte técnico administrativo em gestão financeira e orçamentária e outros serviços congêneres, envolvendo a área de saúde**”, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIPÇÃO DETALHADA	VR. MES	VR. ANUAL
01	Mes	12	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, da atenção básica do Município de Juvenília, mediante disponibilização de mão de obra de profissionais com formação superior na área de administração, ou de saúde ou social, devidamente qualificada, com o objetivo subsidiar o gestor e a equipe que integra a área de saúde, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto, os serviços ofertados à população, onde os serviços de assessoria deverá ser prestado in loco (sede do Município), objeto de uma visita mensal de 2 (dois) profissionais, para prestação dos serviços durante 02 (dois) dias consecutivos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, incluso prestação de serviços de consultoria em gestão pública na estrutura da empresa,		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			sem limite de quantidade objetivando elucidar dúvidas dos servidores da área de saúde, durante um período de 12 (doze) meses.		
02	Mês	12	Prestação de serviços especializados de apoio à Gestão de Saúde para a realização de atividades de assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes atividades: a) Monitoramento de repasses do SUS, b) Suporte para o planejamento do funcionamento do Sistema de Saúde Municipal, c) Elaboração, monitoramento e avaliação de instrumentos de gestão em saúde: Plano municipal de saúde, Programação anual de saúde, Relatório detalhado quadrienal, Relatório anual de gestão, d) Consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Conselho Municipal de Saúde, e) Suporte para elaboração e realização da Conferência Municipal de Saúde, f) Operação, monitoramento, avaliação de sistemas relacionados: SARGSUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS (RAG e RDQ) e DIGISUS, g) CADCES – Sistema Cadastro e Acompanhamento dos Conselheiros de Saúde no Estado de Minas Gerais, h) SIACS – Sistema de Acompanhamento dos Conselheiros de Saúde no âmbito da União, i) GEICOM – Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (cadastro e alterações dos dados do gestor, Prestações de contas de programas/resoluções, assinaturas de termo de compromissos, Validação de resultados de metas de indicadores) j) SIGRES – Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde, k) Realização de visitas técnicas no município por pessoal especializado de acordo com a demanda dos trabalhos, podendo estas serem semanais, quinzenais ou mensais, mediante determinação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde, bem como a oferta de todo suporte necessário.		
Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>>					

## 2. INTRODUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS.

### 2.1 Introdução:

2.1.1 A atenção Primária à Saúde (APS) Renovada (OPAS, 2005), conforme a Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), deve constituir a base dos sistemas nacionais de saúde por ser a melhor estratégia para produzir melhorias sustentáveis e maior equidade no estado de saúde da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1.2 A Atenção Primária à Saúde pode ser definida como: um conjunto de valores – direito do mais alto nível de saúde, solidariedade e equidade – um conjunto de princípios – responsabilidade governamental, sustentabilidade, intersetorialidade, participação social, entre outros – e como um conjunto de indissociável de elementos estruturantes – atributos – do sistema de serviços de saúde: acesso de primeiro contato, integralidade, longitudinalidade, coordenação, orientação familiar e comunitária e competência cultural.

2.1.3 A assessoria na gestão da Atenção Primária à Saúde tem como objetivo subsidiar o gestor e sua equipe nas tomadas de decisões, ações estratégicas que interfiram positivamente nos Indicadores de Saúde em âmbito municipal dando suporte na realização dos instrumentos de gestão dentre outros.

2.1.4 Perante a necessidade, complexidade e importância de uma Atenção Primária à Saúde eficaz, o presente projeto propõe a contratação de um profissional especializado para prestar assessoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde.

## 2.2 – Especificações técnicas dos serviços

2.1. Compreende os serviços de assessoria e consultoria em gestão da atenção primária, incluindo análise da situação de saúde, planejamento, programação, acompanhamento/monitoramento, gestão de pessoas, gerência de unidades assistências primárias, apoio técnico e administrativo, logística de redes assistenciais de saúde, gestão de insumos, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais, elaboração e gestão de projetos e demais ações administrativas e gerenciais, conforme detalhado a seguir:..

2.2.1 Desenvolver e orientar de maneira integral o Previne Brasil e monitorar suas metas;

2.2.2 Desenvolver e acompanhar ações específica a Atenção Primária à Saúde;

2.2.3 Monitorar e direcionar o alcance das metas dos programas assistenciais das esferas governamentais garantindo seus recursos para sua manutenção;

2.2.4 Captar os recursos vinculados à atenção primária à saúde;

2.2.5 Prestar de contas das resoluções e portarias acerca da atenção básica;

2.2.6 Orientar sobre o direcionamento e a classificação, por meio das normativas legais, dos recursos vinculados à atenção primária à saúde, bem como os destinados ao enfrentamento da COVID 19;

2.2.7 Auxiliar na execução de ações acerca da COVID 19;

2.2.8 Auxiliar a elaboração dos instrumento de gestão da atenção básica à saúde;

2.2.9 Compelir com a divulgação das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde;

2.2.10 Monitorar e direcionar o alcance das metas Cofinanciamento da atenção básica, PSE, PROMAVS, Saúde Bucal;

2.2.11 Acompanhar através de metas e resultados a assistência da Estratégia Saúde da Família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.2.12 Capacitar e garantir aos profissionais reciclagens voltada a Atenção Primária à Saúde;

2.2.13 Monitorar PNI, SIS PRÉ NATAL, SISVAN, SISCOLO, SISAB, e-SUS, DigiSUS, SIA, BPA, FPO, SCNES dentre outros.

2.2.14. Garantir a execução financeira dos recursos da saúde em conformidade com a legislação vigente e as prioridades da política municipal de saúde.

2.2.15. Fortalecer o controle da saúde primária e a co-gestão do Conselho Municipal de Saúde.

2.2.16. Qualificar o processo de coordenação das áreas estratégicas.

2.2.17. Fortalecer e garantir o apoio institucional decorrentes do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal.

2.2.18. Reorganizar os fluxos e estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.19. Melhorar a gestão do trabalho e qualificar o processo de educação permanente da saúde.

2.2.20. Fortalecer o processo de avaliação e planejamento na saúde.

2.2.21. Elaborar programação e auxiliar na construção dos instrumentos de gestão do SUS, como o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, monitorando a execução e avaliação dos mesmos.

2.2.22. Assessorar o gestor de saúde na gestão do fundo municipal de saúde, incluindo o monitoramento de plano de trabalho a ser desenvolvido.

2.2.23. Assessorar a equipe gestora das áreas estratégicas no desempenho de suas funções e na execução do apoio institucional, em especial as áreas de atenção básica, assistência farmacêutica e vigilância em saúde.

2.2.24 Assessorar e desenvolver ações voltadas para o planejamento e execução das responsabilidades sanitárias e administrativas das áreas técnicas que não dispõem de profissional de referência na gestão, como regulação, gestão do trabalho, educação permanente, atenção especializada, entre outros.

2.2.25. Assessorar e desenvolver a execução de documentos e relatórios necessários ao processo de planejamento e organização dos serviços.

2.2.26. Desenvolver outras ações negociadas com o gestor de saúde, que sejam prioritárias para o município e se enquadram na consultoria a ser realizada.

2.2.27. Elaboração de Projetos Técnicos da Área de saúde, da atenção básica do Município de Juvenília, objetivando capacitar servidores no desempenho das atividades sociais, bem como elaborar projetos objetivando capacitar recursos financeiros.

2.2.28. Elaboração de projetos do programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

2.2.29. Elaboração de projetos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção primária à saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 02
- 2.2.30. Capacitação, monitoramento, avaliação e suporte técnico em sistemas de informação da atenção primária à saúde;
  - 2.2.31. Monitoramento e avaliação de indicadores de saúde relacionados á atenção primária á saúde;
  - 2.2.32. Monitoramento e avaliação das redes de atenção á saúde vinculadas á atenção primária á saúde (ESF, ESB, NASF, SAD, ACS, SAÚDE NA ESCOLA);
  - 2.2.33. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e gestão de projetos locais de políticas de saúde da atenção primária do município;
  - 2.2.34. Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas á atenção primária á saúde;
  - 2.2.35. Planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção primária á saúde juntamente com a coordenação municipal;
  - 2.2.36. Oferecer consultoria financeira para gestão financeira para gestão financeira e orçamentária dos recursos do bloco de atenção primária á saúde;
  - 2.2.37. Qualificar a gestão municipal de saúde no desempenho das responsabilidades sanitárias.
  - 2.2.38. Desempenhar atividades de Consultoria em Gestão de Saúde, em suas estruturas, sem limite de quantidade de consultas, pautando na segurança e celeridade nas decisões pautadas na solução de problemas suscitados na área da saúde.

## 2.3 Metodologia

2.3.1 **Primeira etapa da prestação dos serviços:** realizar levantamento detalhado de dados através de um diagnóstico inicial sobre a situação da gestão da Atenção Primária à Saúde do Município, e disponibilizar relatório para apreciação do Secretário Municipal de Saúde, com cópia para a Autoridade Máxima Municipal, serviços estes que deverão ser concluídos no prazo e de até 10 (dez) dias, contados da data da autorização dos serviços..

2.3.2 **Segunda etapa da prestação dos serviços:** após levantamento situacional e, com base no diagnóstico, apresentar proposta formal, de ações e monitoramento propostos, para que sejam alcançados resultados satisfatórios nas esferas da gestão de saúde, serviços estes que deverão ser concluídos no prazo de até 5 (cinco) dias, após o término da primeira etapa e será objeto de apresentação ao gestor da saúde e para conhecimento da Autoridade Máxima Municipal.

2.3.3 **Terceira etapa da prestação dos serviços:** esta etapa terá inicio pautada nas implementações, das ações, propostas no relatório de diagnóstico, realizando possíveis adequações, pautando a garantir, além de uma Atenção Primária eficiente, o cumprimento das metas, para o recebimento dos recursos financeiros e, proporcionando uma maior eficiência na gestão do serviço de básico de saúde municipal, serviços estes que serão implementados em observância ao detalhado nos subitens conexos do subitem 2.2, especificações técnicas dos serviços a serem prestados, durante o período remanescente da vigência do futuro contrato administrativo.

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:  
nº

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.35.00.00 - FICHA 234 - FONTE 102 - secretaria de saúde e  
saneamento

## 4. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

4.1. A vigência do futuro contrato administrativo, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período em observância exclusiva ao interesse público, em conformidade ao descrito no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

5.2 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo, com atribuições pertinentes nos termos da lei.

5.3. Notificar Extrajudicialmente a Contratada na ocorrência de quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços e, que venha expor o Município em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

5.4. Disponibilizar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, dentre as quais, mão de obra com conhecimento em informática, documentação necessária, espaço físico, recursos de informática e outras estruturas, para o desempenho das atividades do profissional da contratada, consoante ao estabelecido nas normas que estabelece e rege os programas da atenção básica de saúde.

5.5. Providenciar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja o prazo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

5.6 Para a eficácia do contrato administrativo realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a lei.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, em observância às atividades descritas nos subitens conexos do item 2 – especificações técnicas dos serviços, deste termo de referência e, em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, ao avençado no anexo II - minuta do contrato administrativo e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, em observância ao disposto nas normas que estabelece e rege os programas da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS), instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

6.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria, de no mínimo de 01 (um) profissional com formação superior e com habilidade em gestão pública de saúde da atenção básica, como responsável técnico, onde os serviços de assessoria esta que será objeto de prestação de serviços in loco, (sede do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Município de Juvenília, nas áreas de saúde), 01 (uma) vez por mês de no mínimo 02 (dois) técnicos, para prestar serviços in loco (sede do Município) por no mínimo 02 (dois) dias consecutivos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura, totalizando uma carga de 24 (vinte e quatro) horas semanais, pautadas na implementação de ações, voltadas principalmente em orientações diretas a servidores nas tomadas de decisões e ações estratégicas, que interfiram positivamente nos indicadores da saúde, dando suporte na realização dos instrumento de gestão de saúde, pautando ainda na capacitação e treinamento de servidores para melhoria no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, bem como realização de eventual palestra a ser ministrada junto a servidores e a população, acerca de assuntos atinentes a gestão pública de Saúde da atenção básica

6.3. Disponibilizar serviços de consultoria técnica, com tempo integral em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados em gestão pública de Saúde, devendo a orientação decorrente ser repassada em tempo célebre..

6.4. No final do mês que originar a prestação dos serviços a Contratada deverá emitir relatório detalhando todos os serviços prestados de assessoria e consultoria prestados junto a área de saúde e, anexar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, anexando ainda junto a mesma, cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, devendo as certidões serem emitidas, na mesma data ou posterior a data da nota fiscal, encaminhando tudo para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes, dentre elas anexar à documentação, copia da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município e, envio para o departamento de contabilidade realizar o empenhamento da despesa.

6.5. Todas as despesas decorrentes na prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) objeto da visita in loco (sede do Município), serão por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional..

6.6 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores públicos da saúde, durante a prestação dos serviços, bem como orientar seus funcionários para zelar pela conservação e segurança de eventuais equipamentos e ou documentação disponibilizada para a prestação dos serviços.

6.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

## 7. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1 O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês, e acompanhada ainda da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Além do disposto na Lei Federal nº: 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, aplica no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que dispõe sobre medidas complementares do plano real e dá outras providencias, onde a correção do valor dar-se por força da lei 10.192/02, somente no caso de decorrido o prazo de vigência do contrato superior a cada período de 12 (doze) meses.

## 9. CASOS OMISSOS

9.1 casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

## 10. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como em observância ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

10.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal nem tão pouco ao teor da lei municipal que regulamenta os benefícios concedidos a microempresa e empresa de pequeno porte, razão pela qual, cita-se dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00 e da Lei Complementar nº 123/06, para que a proponente licitante tenha conhecimento tendo em vista que os mesmos encontram-se publicados na Web.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A empresa proponente licitante, declarada vencedora que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, apresentar documentação falsa e ou não mantiver o valor da sua proposta reformulada pós lances, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta, sujeitando ainda nas demais sanções administrativas descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa apresentada nos termos da lei..

11.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 07 de abril de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº:269, de 03.01.2022

Geraldo Fábio de Macedo Soares  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAUDE

Contrato Administrativo nº ...../2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1278

PROCESSO LICITATORIO N° 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022

### PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, denominado simpleste de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília – MG e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), tem justos e acordados na melhor forma de direito para “**prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, bem como prestar serviços pautados na elaboração de projetos, pautados na captação de recursos financeiros destinados a melhoria no atendimento dos serviços públicos de saúde, bem como contratação de serviços de assessoria de suporte técnico administrativo em gestão financeira e orçamentária e outros serviços congêneres, envolvendo a área de saúde**”, durante o período de 12 (doze) meses, conforme disposto na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, em face do Processo Licitatório 020/2022 - Pregão Presencial nº 009/2022, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal em observância aos ditames do art. 10º da Lei 8.666/93, e suas alterações e, em conformidade com as cláusulas seguintes:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que a atenção primária á saúde é um dos grandes pilares que norteiam o sistema de saúde, onde, sua complexa gestão e as ferramentas inerentes á sua composição, exigem cada vez mais condições técnicas e operacionais que permitam o desenvolvimento dos trabalhos e os cumprimentos de metas e compromissos estabelecidos pelos órgãos gestores de saúde na esfera federal e estadual, para isso faz necessário o fortalecimento e a investidura na contratação de serviços de terceiros capazes de contribuir com a melhoria e o sucesso da qualidade da Atenção Primária á Saúde do Município de Juvenilia, onde, considerando que o mesmo não disponibiliza mão de obra qualificada em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para prestar os serviços de assessoria e consultoria em gestão publica de da atenção básica do Município, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na “**prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, bem como prestar serviços pautados na elaboração de projetos, pautados na captação de recursos financeiros destinados a melhoria no atendimento dos serviços públicos de saúde, bem como contratação de serviços de assessoria de suporte técnico administrativo em gestão financeira e orçamentária e outros serviços congêneres, envolvendo a área de saúde**”, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrito no quadro abaixo, em observância ao anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia e, em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO DETALHADA	V. MES	VR. ANUAL
01	Mes	12	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, da atenção básica do Município de Juvenília, mediante disponibilização de mão de obra de profissionais com formação superior na área de administração, ou de saúde ou social, devidamente qualificada, com o objetivo subsidiar o gestor e a equipe que integra a área de saúde, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto, os serviços ofertados à população, onde os serviços de assessoria deverá ser prestado in loco (sede do Município), objeto de uma visita mensal de 2 (dois) profissionais, para prestação dos serviços durante 02 (dois) dias consecutivos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, incluso prestação de serviços de consultoria em gestão publica na estrutura da empresa, sem limite de quantidade objetivando elucidar duvidas dos servidores da área de saúde, durante um período de 12 (doze) meses.		
02	Mês	12	Prestação de serviços especializados de apoio à Gestão de Saúde para a realização de atividades de assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes atividades: a) Monitoramento de repasses do SUS, b) Suporte para o planejamento do funcionamento do Sistema de Saúde Municipal, c) Elaboração, monitoramento e avaliação de instrumentos de gestão em saúde: Plano municipal de saúde, Programação anual de saúde, Relatório detalhado quadrimestral, Relatório anual de gestão, d) Consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Conselho Municipal de Saúde, e) Suporte para elaboração e realização da Conferência Municipal de		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

		Saúde, f) Operação, monitoramento, avaliação de sistemas relacionados: SARGSUS – Sistema de Apoio ao Relatório do SUS (RAG e RDQ) e DIGISUS, g) CADCES – Sistema Cadastro e Acompanhamento dos Conselheiros de Saúde no Estado de Minas Gerais, h) SIACS – Sistema de Acompanhamento dos Conselheiros de Saúde no âmbito da União, i) GEICOM – Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (cadastro e alterações dos dados do gestor, Prestações de contas de programas/resoluções, assinaturas de termo de compromissos, Validação de resultados de metas de indicadores) j) SIGRES – Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde, k) Realização de visitas técnicas no município por pessoal especializado de acordo com a demanda dos trabalhos, podendo estas serem semanais, quinzenais ou mensais, mediante determinação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde, bem como a oferta de todo suporte necessário.		
<b>Valor global estimado&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>				

**1.2 faz parte integrante do objeto o disposto na introdução, nas especificações técnicas e na metodologia da prestação dos serviços.**

## **1.2.1 Introdução:**

1.2.1.1 A atenção Primária à Saúde (APS) Renovada (OPAS, 2005), conforme a Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), deve constituir a base dos sistemas nacionais de saúde por ser a melhor estratégia para produzir melhorias sustentáveis e maior equidade no estado de saúde da população.

1.2.1.2 A Atenção Primária à Saúde pode ser definida como: um conjunto de valores – direito do mais alto nível de saúde, solidariedade e equidade – um conjunto de princípios – responsabilidade governamental, sustentabilidade, intersetorialidade, participação social, entre outros – e como um conjunto de indissociável de elementos estruturantes – atributos – do sistema de serviços de saúde: acesso de primeiro contato, integralidade, longitudinalidade, coordenação, orientação familiar e comunitária e competência cultural.

1.2.1.3 A assessoria na gestão da Atenção Primária à Saúde tem como objetivo subsidiar o gestor e sua equipe nas tomadas de decisões, ações estratégicas que interfiram positivamente nos Indicadores de Saúde em âmbito municipal dando suporte na realização dos instrumentos de gestão dentre outros.

1.2.1.4 Perante a necessidade, complexidade e importância de uma Atenção Primária à Saúde eficaz, o presente projeto propõe a contratação de um profissional especializado para prestar assessoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde.

## **1.2.2 – Especificações técnicas dos serviços**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2.2.1. Compreende os serviços de assessoria e consultoria em gestão da atenção primária, incluindo análise da situação de saúde, planejamento, programação, acompanhamento/monitoramento, gestão de pessoas, gerência de unidades assistências primárias, apoio técnico e administrativo, logística de redes assistenciais de saúde, gestão de insumos, inclusive as atividades de alimentação das bases de dados oficiais, elaboração e gestão de projetos e demais ações administrativas e gerenciais, conforme detalhado a seguir.:

1.2.2.1.1 Desenvolver e orientar de maneira integral o Previne Brasil e monitorar suas metas;

1.2.2.1.2 Desenvolver e acompanhar ações específica a Atenção Primária à Saúde;

1.2.2.1.3 Monitorar e direcionar o alcance das metas dos programas assistenciais das esferas governamentais garantindo seus recursos para sua manutenção;

1.2.2.1.4 Captar os recursos vinculados à atenção primária à saúde;

1.2.2.1.5 Prestar de contas das resoluções e portarias acerca da atenção básica;

1.2.2.1.6 Orientar sobre o direcionamento e a classificação, por meio das normativas legais, dos recursos vinculados à atenção primária à saúde, bem como os destinados ao enfrentamento da COVID 19;

1.2.2.1.7 Auxiliar na execução de ações acerca da COVID 19;

1.2.2.1.8 Auxiliar a elaboração dos instrumento de gestão da atenção básica à saúde;

1.2.2.1.9 Compelir com a divulgação das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde;

1.2.2.1.10 Monitorar e direcionar o alcance das metas Cofinanciamento da atenção básica, PSE, PROMAVS, Saúde Bucal;

1.2.2.1.11 Acompanhar através de metas e resultados a assistência da Estratégia Saúde da Família;

1.2.2.1.12 Capacitar e garantir aos profissionais reciclagens voltada a Atenção Primária à Saúde;

1.2.2.1.13 Monitorar PNI, SIS PRÉ NATAL, SISVAN, SISCOLO, SISAB, e-SUS, DigiSUS, SIA, BPA, FPO, SCNES dentre outros.

1.2.2.1.14. Garantir a execução financeira dos recursos da saúde em conformidade com a legislação vigente e as prioridades da política municipal de saúde.

1.2.2.1.15. Fortalecer o controle da saúde primária e a co-gestão do Conselho Municipal de Saúde.

1.2.2.1.16. Qualificar o processo de coordenação das áreas estratégicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2.2.1.17. Fortalecer e garantir o apoio institucional decorrentes do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal.

1.2.2.1.18. Reorganizar os fluxos e estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2.1.19. Melhorar a gestão do trabalho e qualificar o processo de educação permanente da saúde.

1.2.2.1.20. Fortalecer o processo de avaliação e planejamento na saúde.

1.2.2.1.21 Elaborar programação e auxiliar na construção dos instrumentos de gestão do SUS, como o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, monitorando a execução e avaliação dos mesmos.

1.2.2.1.22. Assessorar o gestor de saúde na gestão do fundo municipal de saúde, incluindo o monitoramento de plano de trabalho a ser desenvolvido.

1.2.2.1.23. Assessorar a equipe gestora das áreas estratégicas no desempenho de suas funções e na execução do apoio institucional, em especial as áreas de atenção básica, assistência farmacêutica e vigilância em saúde.

1.2.2.1.24 Assessorar e desenvolver ações voltadas para o planejamento e execução das responsabilidades sanitárias e administrativas das áreas técnicas que não dispõem de profissional de referência na gestão, como regulação, gestão do trabalho, educação permanente, atenção especializada, entre outros.

1.2.2.1.25. Assessorar e desenvolver a execução de documentos e relatórios necessários ao processo de planejamento e organização dos serviços.

1.2.2.1.26. Desenvolver outras ações negociadas com o gestor de saúde, que sejam prioritárias para o município e se enquadram na consultoria a ser realizada.

1.2.2.1.27. Elaboração de Projetos Técnicos da Área de saúde, da atenção básica do Município de Montalvânia, objetivando capacitar servidores no desempenho das atividades sociais, bem como elaborar projetos objetivando capacitar recursos financeiros.

1.2.2.1.28. Elaboração de projetos do programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

1.2.2.1.29. Elaboração de projetos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção primária à saúde;

1.2.2.1.30. Capacitação, monitoramento, avaliação e suporte técnico em sistemas de informação da atenção primária à saúde;

1.2.2.1.31. Monitoramento e avaliação de indicadores de saúde relacionados à atenção primária à saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

1.2.2.1.32. Monitoramento e avaliação das redes de atenção à saúde vinculadas à atenção primária à saúde (ESF, ESB, NASF, SAD, ACS, SAÚDE NA ESCOLA);

1.2.2.1.33. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e gestão de projetos locais de políticas de saúde da atenção primária do município;

1.2.2.1.34. Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à atenção primária à saúde;

1.2.2.1.35. Planejar, apoiar, monitorar e avaliar a atenção primária à saúde juntamente com a coordenação municipal;

1.2.2.1.36. Oferecer consultoria financeira para gestão financeira para gestão financeira e orçamentária dos recursos do bloco de atenção primária à saúde;

1.2.2.1.37. Qualificar a gestão municipal de saúde no desempenho das responsabilidades sanitárias.

1.2.2.1.38. Desempenhar atividades de Consultoria em Gestão de Saúde, em suas estruturas, sem limite de quantidade de consultas, pautando na segurança e celeridade nas decisões pautadas na solução de problemas suscitados na área da saúde.

## 1.2.3 Metodologia

**1.2.3.1 Primeira etapa da prestação dos serviços:** realizar levantamento detalhado de dados através de um diagnóstico inicial sobre a situação da gestão da Atenção Primária à Saúde do Município, e disponibilizar relatório para apreciação do Secretário Municipal de Saúde, com cópia para a Autoridade Máxima Municipal, serviços estes que deverão ser concluídos no prazo e de até 10 (dez) dias, contados da data da autorização dos serviços..

**1.2.3.2 Segunda etapa da prestação dos serviços:** após levantamento situacional e, com base no diagnóstico, apresentar proposta formal, de ações e monitoramento propostos, para que sejam alcançados resultados satisfatórios nas esferas da gestão de saúde, serviços estes que deverão ser concluídos no prazo de até 5 (cinco) dias, após o término da primeira etapa e será objeto de apresentação ao gestor da saúde e para conhecimento da Autoridade Máxima Municipal.

**1.2.3.3 Terceira etapa da prestação dos serviços:** esta etapa terá inicio pautada nas implementações, das ações, propostas no relatório de diagnóstico, realizando possíveis adequações, pautando a garantir, além de uma Atenção Primária eficiente, o cumprimento das metas, para o recebimento dos recursos financeiros e, proporcionando uma maior eficiência na gestão do serviço de básico de saúde municipal, serviços estes que serão implementados em observância ao detalhado nos subitens conexos do subitem 2.2, especificações técnicas dos serviços a serem prestados, durante o período remanescente da vigência do futuro contrato administrativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. - Dos valores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1.1.- O valor mensal avençado é de R\$ .....(.....), objeto de somatória dos itens (.....), estimando um valor global de R\$ .....(.....), por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses

## 2.2 – Da Forma de Pagamento

2.2.1 O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório dos serviços executados, bem como acompanhado da autorização de fornecimento e mediante apresentação de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, onde a data das certidões deverão ser a mesma e ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento, até que seja cumprida a obrigação.

2.3 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.35.00.00 - FICHA 234 - FONTE 102 - secretaria de saúde e saneamento

## CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por "Preço Mensal", nos termos do art. 10º da Lei Federal nº: 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. – A Vigência deste contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e, encerrar-se-á no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.2 Em observância ao interesse público, e uma vez que os serviços tem a presunção de continuidade, este Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e em observância aos ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

8.2 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo, com atribuições pertinentes nos termos da lei.

8.3. Notificar Extrajudicialmente a Contratada na ocorrência de quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços e, que venha expor o Município em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

8.4. Disponibilizar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes, dentre as quais, mão de obra com conhecimento em informática, documentação necessária, espaço físico, recursos de informática e outras estruturas, para o desempenho das atividades do profissional da contratada, consoante ao estabelecido nas normas que estabelece e rege os programas da atenção básica de saúde.

8.5. Providenciar os pagamentos nos prazos avençados, qual seja o prazo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, em observância às atividades descritas na clausula primeira, nos respectivos subitens conexos do subitem 1.2 – (introdução, especificações técnicas dos serviços, metodologia e outros), e, em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, ao avençado no anexo I – termo de referencia e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, em observância ao disposto nas normas que estabelece e rege os programas da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS), instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum..

9.2. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria, de no mínimo de 01 (um) profissional com formação superior e com habilidade em gestão publica de saúde da atenção básica, como responsável técnico, onde os serviços de assessoria esta que será objeto de prestação de serviços in loco, (sede do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Município de Juvenília, nas áreas de saúde), 01 (uma) vez por mês de no mínimo 02 (dois) técnicos, para prestar serviços in loco (sede do Município) por no mínimo 02 (dois) dias consecutivos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura, totalizando uma carga de 24 (vinte e quatro) horas semanais, pautadas na implementação de ações, voltadas principalmente em orientações diretas a servidores nas tomadas de decisões e ações estratégicas, que interfiram positivamente nos indicadores da saúde, dando suporte na realização dos instrumento de gestão de saúde, pautando ainda na capacitação e treinamento de servidores para melhoria no desenvolvimento de suas atividades pertinentes, bem como realização de eventual palestra a ser ministrada junto a servidores e a população, acerca de assuntos atinentes a gestão pública de Saúde da atenção básica

9.3. Disponibilizar serviços de consultoria técnica, com tempo integral em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados em gestão pública de Saúde, devendo a orientação decorrente ser repassada em tempo célebre..

9.4. No final do mês que originar a prestação dos serviços a Contratada deverá emitir relatório detalhando todos os serviços prestados de assessoria e consultoria prestados junto a área de saúde e, anexar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, anexando ainda junto a mesma, cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, devendo as certidões serem emitidas, na mesma data ou posterior a data da nota fiscal, encaminhando tudo para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes, dentre elas anexar à documentação, copia da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município e, envio para o departamento de contabilidade realizar o empenhamento da despesa.

9.5. Todas as despesas decorrentes na prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) objeto da visita in loco (sede do Município), serão por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional..

9.6 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores públicos da saúde, durante a prestação dos serviços, bem como orientar seus funcionários para zelar pela conservação e segurança de eventuais equipamentos e ou documentação disponibilizada para a prestação dos serviços.

9.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

9.8 Prestar os serviços perquirindo a ética profissional, conforme elencados na clausula primeira e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, instrumento este que faz parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Uma vez assinado este contrato administrativo e, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, conforme dispõe o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal em observância ao disposto no art. 87 da supracitada Lei Federal, poderá, aplicar à Contratada as seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa::

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global do contrato por irregularidade formal, que expõe ao Ente Público em prejuízo, e no caso de reincidência a multa passará para o percentual de 20% (vinte) por cento), sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Juvenilia, pelo prazo de 05 (cinco) anos em conformidade com os ditames do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1.1 conexo do sub item 11.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1 Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.2.2 ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a clausula primeira subitem 1.3.

11.3. O valor das multas referidas no subitem 11.1.2 conexo do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo crédito para compensação, o valor apurado deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação da aplicação da penalidades...

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Além do disposto na Lei Federal nº: 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, aplica no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que dispõe sobre medidas complementares do plano real e dá outras providencias.

13.2 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), ..... de ..... de 2022

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas: 1..... 2.....

Nome  
Empresa  
CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1278

PROCESSO LICITATORIO Nº: 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2022

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 020/2022 – Pregão Presencial nº: 009/2022, e que não existe fato impeditivo quanto à participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ..... / ..... / .....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1278

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados** em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF Nº 1278....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1278

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados** em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: .....de.....de .....

---

Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1278

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados** em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43, 44 e 45), por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(....) Microempresa, ME ou (....) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local/Data....., ... de ..... de .....

.....  
Nome:>

CPF:>

**Observação>** A empresa na qualidade de (ME ou EPP ou Equiparada) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, e que constituir representante deverá entregar à pregoeira no ato do credenciamento não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao benefício da supracitada lei complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MODELO – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 020/2022 – Pregão Presencial nº: 009/2022, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa, objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interfiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, bem como prestar serviços pautados na elaboração de projetos, pautados na captação de recursos financeiros destinados a melhoria no atendimento dos serviços públicos de saúde, bem como contratação de serviços de assessoria de suporte técnico administrativo em gestão financeira e orçamentária e outros serviços congêneres, envolvendo a área de saúde” durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

”  
Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; ..... , ..... de ..... de 2022.

À Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr. ....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 020/2022 – Pregão Presencial n° 009/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços por conta da “**prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, bem como prestação de serviços pautados em subsidiar o gestor da área de saúde e, sua equipe, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interferiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto os serviços ofertados à população, bem como prestar serviços pautados na elaboração de projetos, pautados na captação de recursos financeiros destinados a melhoria no atendimento dos serviços públicos de saúde, bem como contratação de serviços de assessoria de suporte técnico administrativo em gestão financeira e orçamentária e outros serviços congêneres, envolvendo a área de saúde**” durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado neste anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde, declaramos que estamos cientes e não obstante concordamos com o disposto no instrumento convocatório/edital e ao disposto no anexo II – ata de registro de preços, onde nossos preços são os descritos abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	V. MES	VR. ANUAL
01	Mes	12	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde, da atenção básica do Município de Juvenília, mediante disponibilização de mão de obra de profissionais com formação superior na área de administração, ou de saúde ou social, devidamente qualificada, com o objetivo subsidiar o gestor e a equipe que integra a área de saúde, nas tomadas de decisões, nas ações estratégicas que interferiram positivamente nos indicadores de saúde, dando suporte na realização dos instrumentos, potencializando com isto, os serviços ofertados à população, onde os serviços de assessoria deverá ser prestado in loco (sede do Município), objeto de uma visita mensal de 2 (dois) profissionais, para prestação dos serviços durante 02 (dois) dias consecutivos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, incluso prestação de serviços de consultoria em gestão publica na estrutura da empresa, sem limite de quantidade objetivando elucidar duvidas dos servidores da área de saúde, durante um período de 12 (doze) meses.		
			Prestação de serviços especializados de apoio à Gestão de Saúde para a realização de atividades de assessoria,		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02	Mês	12	consultoria e suporte técnico-administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes atividades: a) Monitoramento de repasses do SUS, b) Suporte para o planejamento do funcionamento do Sistema de Saúde Municipal, c) Elaboração, monitoramento e avaliação de instrumentos de gestão em saúde: Plano municipal de saúde, Programação anual de saúde, Relatório detalhado quadrimestral, Relatório anual de gestão, d) Consultoria e assessoria em assuntos relacionados ao Conselho Municipal de Saúde, e) Suporte para elaboração e realização da Conferência Municipal de Saúde, f) Operação, monitoramento, avaliação de sistemas relacionados: SARGSUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS (RAG e RDQ) e DIGISUS, g) CADCES – Sistema Cadastro e Acompanhamento dos Conselheiros de Saúde no Estado de Minas Gerais, h) SIACS – Sistema de Acompanhamento dos Conselheiros de Saúde no âmbito da União, i) GEICOM – Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (cadastro e alterações dos dados do gestor, Prestações de contas de programas/resoluções, assinaturas de termo de compromissos, Validação de resultados de metas de indicadores) j) SIGRES – Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde, k) Realização de visitas técnicas no município por pessoal especializado de acordo com a demanda dos trabalhos, podendo estas serem semanais, quinzenais ou mensais, mediante determinação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde, bem como a oferta de todo suporte necessário.		
Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>					

**Valor Mensal >> R\$ .....(.....)**

**Valor Anual >> R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses, conforme detalhados nos itens do quadro acima.**

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal